



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2632 De 07/04/16

Dispõe sobre a fiscalização no Município de Caconde pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Luciano de Almeida Semensato, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica organizada a fiscalização no Município de Caconde sob a forma de Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO I

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I. Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária;
- III. Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV. Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VII. Supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Acompanhar as providências tomadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX. Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;
- X. Cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal;
- XI. Elaborar Relatórios de Controle Interno, obrigatoriamente, a cada quadrimestre, que ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal e vistas ao Tribunal de Contas quando solicitados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município, todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, na unidade orçamentaria do gabinete do prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 5º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - Fica criada a Função Gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, visando o atendimento dos artigos 31 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, da presente Lei, conforme segue:

Denominação	Percentual de Gratificação
Coordenador do Sistema de Controle Interno	25% (vinte e cinco por cento) do Salário Base

§ 1º. A Função de Coordenador de Controle Interno será exercida, obrigatoriamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. O ocupante da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno a exercerá pelo período mínimo de 03 (três) anos, não podendo ser removido, transferido ou substituído antes desse prazo, a não ser por vontade própria do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

servidor ou por processo administrativo devidamente concluído, com decisão desfavorável ao mesmo, sendo facultada a sua recondução;

Art. 7º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II - O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - Voltar ao seu cargo de origem após deixar a Função de Coordenador do Controle Interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso "II" envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados às autoridades competentes, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

SEÇÃO II

Da Competência Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 8º - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a Organização dos serviços de Controle Interno e a Fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno Previstos no art. 2º desta lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

- I- Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- II- Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelo respectivos órgão e entidades;
- III- Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas;
- IV- Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município.
- VI- Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por forma de legislação.
- VII- Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;
- VIII- Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município.
- IX- Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- X- Verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela LC 101/2000, como, gastos com a educação pessoal, saúde e outros;

§ 2º O relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela Administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§ 3º. Em caso de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o fato deverá ser comunicado à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º – Nos termos da Legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 07 de abril de 2016.

Luciano de Almeida Semensato
Prefeito

Registrado e publicado neste Gabinete em 07/04/16.
Notificado os interessados na data supra mencionada.